

associados à gestão documental para orientar os órgãos da Justiça do Trabalho e uniformizar procedimentos;

VI – estabelecer metas para colaborar com o planejamento estratégico desenvolvido na Justiça do Trabalho.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução CSJT n.º 30, de 24 de novembro de 2006, e o ATO CSJT.GP.SG N.º 58, de 30 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, para adequá-la à Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a Resolução CNJ n.º 255, de 4 de setembro de 2018, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, atualizada pela Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-3001-26.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26

§4º A indicação dos membros titulares e suplentes para compor os colegiados temáticos deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ n.º 255, de 4 de setembro de 2018, de modo a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, com a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 198/2017, que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela

Hermes de Lima;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-2901-71-2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de concessão do auxílio-alimentação e do desconto devido, o mês com 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, desprezando-se os sábados e domingos e considerando-se os dias de segunda a sexta-feira, inclusive os feriados." (NR)

"Art.8º.....

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 9º Nos casos em que o vínculo com o Tribunal implementar-se após o início do mês, serão consideradas as importâncias relativas aos dias trabalhados, ressalvada a situação dos magistrados ou servidores referidos nos artigos 4º e 5º, para os quais se aplica o disposto no artigo 6º." (NR)

"Art. 10. Quando o desligamento ou a suspensão do benefício ocorrer antes do término do mês, o magistrado ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação, proporcionalmente, na razão dos dias trabalhados. Parágrafo único. O desconto será efetuado no mês imediatamente subsequente."(NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante nos termos da Constituição da República, art. 111-A, § 2º, II;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1601-74.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O Comitê Nacional de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

.....